Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2018

O Pregoeiro do Município de Irecé/Ba, torna público que em atenção ao Parecer da Procuradora Jurídica do Município acerca do pedido de Impugnação, interposto pela empresa RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2018, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na coleta, transporte, tratamento (esterilização por autoclavagem) e disposição final dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde – RSSS, com fornecimento de bombonas de 200 litros (em regime de comodato) para o acondicionamento dos resíduos infectantes, químicos, efluentes de processadores de sinagens (reveladores e fixadores) e perfurocortantes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Irecé/BA, posicionou-se por DAR PROVIMENTO, nos termos do parecer jurídico. Ressaltamos aos licitantes que tenham interesse em participar devem renovar os procedimentos de aquisição do edital. Mantém-se a data da sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços e documentação de habilitação do objeto em questão. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino Â. Machado/Pregoeiro.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Salvador - BA, 17 de setembro de 2018

À

Comissão de Licitação do **Pregão Presencial de nº 049/2018**Prefeitura Municipal de Irecê— BA

Referente: Impugnação quanto a exigência incompleta de documentos no Edital

Ilustríssimo Senhora Pregoeira desta Licitação, atendendo ao item 7.1.3 do Edital ora vergastado, a RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI., participante desta e devidamente inscrita no CNPJ de nº 02.524.491/0001-03, vem, através da presente IMPUGNAÇÃO, registrar que o referido Edital deixou de prever exigências básicas e indispensáveis quanto a solicitação de documentos que comprovem, de fato, a real capacidade técnica dos licitantes em atender aos serviços objeto desta licitação, a saber, "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na coleta, transporte, tratamento (esterilização por autoclavagem) e disposição final dos resíduos infectantes, químicos, efluentes de processadores de imagens (reveladores e fixadores) e pefurocortantes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde de Irecê/BA, ponderando, expondo e requerendo o quanto abaixo se segue.



Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prime, SI. 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021
Acesso I, 413 - CIA Sul / Simões Filho - BA / CEP 43700-000
Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-970
Fone: (71) 3341-1341 / 3594-7201 - www.retecresiduos.com.br



Desejando a Empresa participar do certame em comento, passou à análise do instrumento convocatório divulgado pela douta Comissão de Licitação, de forma a averiguar todos os elementos por ela fornecidos, ponderado as omissões e os requisitos necessários que deixaram de ser fazer presentes.

Contudo, lamentavelmente constatou que a Comissão de Licitação ao redigir o referido Edital não agiu com o costumeiro acerto, **uma vez que deixou de realizar exigências que a Lei impõe sejam observadas** para que o tipo de serviço, qual seja, seja realizado com qualificação, eficiência e dentro dos ditames que a lei exige, sendo **IMPRESCINDÍVEL** a solicitação de tais documentos a seguir, para que o certame tenha total garantia de atendimento as exigências das leis vigentes

A começar pelo **OBJETO**, ao qual, a Comissão de licitação ao redigir não se atentou que para o tratamento dos resíduos de serviços de saúde do GRUPO B (mais especificamente medicamentos) não se pode trata los por meio de esterilização por autoclavagem, portanto não se pode restringir o tipo de tratamento para o objeto deste serviço o tratamento de esterilização por autoclavagem, deve ser redigido apenas tratamento.

No Edital ora Impugnado, esta Douta Comissão, <u>no item 7.1.3 – DA</u>

<u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u> deixou de prever exigências de documentações indispensáveis para empresas que executam este tipo de serviço, foram elas:

A) Apólice de Seguro Ambiental para o Transporte de Cargas Perigosas,
 Poluentes e Contaminantes;

- B) <u>Certificado do INMETRO/CIV e CIPP</u> Certificado de Inspeção veicular para o transporte de produtos perigosos – item obrigatório para os veículos;
- C) <u>Documento que Comprove que a Empresa possui nos veículos utilizados nos serviços de Coleta e Transporte, equipamento de rastreamento de veículo e tacógrafos</u> item indispensável para a segurança dos transportes dos resíduos perigosos e



Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prime, SI. 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021
Acesso I, 413 - CIA Sul / Simões Filho - BA / CEP 43700-000
Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-970
Fone: (71) 3341-1341 / 3594-7201 - www.retecresiduos.com.br



- D) <u>Laudos Comprobatórios de Eficiência no Tratamento de Resíduos</u> estes laudos são indispensáveis para comprovar que os resíduos são realmente tratados nos ditames exigidos e que os equipamentos estão em pleno funcionamento para os parâmetros de tal atividade
- E) Curso MOPP de Motoristas Item indispensável para transporte de resíduos perigosos, para que haja segurança e profissionalismo na realização da atividade.
- F) Certificado ou Registro da Empresa no Cadastro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais e instrumentos de Defesa ambiental CTF/AIDA (IBAMA) juntamente com cadastro estadual de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (CEAPD) emitido pelo INEMA item obrigatório para empresas de tratamento de resíduos demonstrar a regularidade do tipo de serviço executado;
- G) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros_ AVCB Item exigido para segurança do local de tratamento
- H) Certificado de responsabilidade técnica e certidão de regularidade RCA_ item complementar regularidade CRA

No tocante ao ITEM de LETRA A) Claro é informar que acidentes ou perdas, por mais indesejáveis que sejam, podem acontecer e as Empresas devem estar munidas de APÓLICE DE SEGURO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS, documento este que também não foi exigido por este edital.

Este tipo de seguro visa reembolsar o Segurado, pelos danos causados a terceiros pelos produtos perigosos, poluentes e contaminantes, transportados pelo segurado ou a seu mando, decorrentes de acidentes relacionados com poluição súbita e/ou acidental.



Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prime, Sl. 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021
Acesso I, 413 - CÍA Sul / Simões Filho - BA / CEP 43700-000
Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-970
Fone: (71) 3341-1341 / 3594-7201 - www.retecresiduos.com.br



Serão reembolsados os danos materiais, corporais, morais, lucros cessantes (reclamante), honorários advocatícios (defesa da Transportadora), bem como reparação do meio ambiente através da limpeza / remoção da área contaminada até a destinação final dos resíduos, conforme determinação do Órgão Ambiental e de acordo com a especificidade de cada produto, atendendo aos dispositivos da legislação vigente.

Por isso, tal documento também não poderia deixar de ser exigido, pois se trata da garantia de reparação que terá o segurado, caso cause algum dano ou o sofra.

Quanto a ITEM de letra B) Note- se que o referido edital no item 7.1.3 aqui mencionado também não está solicitando que os veículos devem estar CERTIFICADOS PELO INMETRO, já que se tratam de veículos que transportarão resíduos de alta periculosidade, como são os de saúde, os quais se não acondicionados em veículos especiais para tanto, põem em alto risco à saúde pública, como assim já descrito no item anterior.

Por isso, a coleta não pode ser feita em quaisquer veículos ou acondicionada de qualquer modo. Indispensa material específico e, por isso, deveria ter sido exigido certificado de garantia e qualidade do INMETRO através do CIV e do CIPP.

Quanto ao ITEM da letra C) a exigência de tal documentação, qual seja, RASTREAMENTO DE VEÍCULOS E TACÓGRAFO comprova que a empresa possui veículos devidamente capacitados e seguros para desenvolverem este tipo de serviço, de modo a garantir a segurança dos resíduos que já foram acondicionados e serão transportados até o local de tratamento e destinação final.

O tacógrafo é importante porque serve para reduzir acidentes e multas, aumentar a vida útil dos veículos e armazenar dados com precisão e segurança.

O sistema permite a leitura de dados com rapidez e confiabilidade, para o gerenciamento eficaz dos custos e operações, o que se mostra indispensável para a execução deste serviço. Portanto, se tratam de documentos comprobatórios que não poderiam ter deixado de ser exigidos.



Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prime, Sl. 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021

Acesso I, 413 - CIA Sul / Simões Filho - BA / CEP 43700-000

Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-970

Fone: (71) 3341-1341 / 3594-7201 - www.retecresiduos.com.br



Quanto ao ITEM da letra D) O edital deveria também ter previsto de forma específica e discriminada, a obrigatoriedade pela empresas prestadoras deste tipo de serviço de apresentarem LAUDOS COMPROBATÓRIOS DE EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DE RESÍDUOS, comprovando que os resíduos estão sendo tratados da maneira correta e exigida por lei e não de qualquer forma ou com qualquer equipamento, o que é terminantemente proibido por lei pelo alto poder poluidor e de nocividade que contém tais resíduos, pois este tipo de laudo específico deve ser exigido do licitante para fins de comprovação da regularidade e eficiência no tratamento deste tipo de resíduo.

Quanto ao ITEM da letra E) Para o transporte de resíduos perigosos (Classe I), há a obrigatoriedade do motorista possuir habilitação adequada (Certificado MOPP). O curso MOPP é regulamentado por meio da legislação de transporte e trânsito e estabelece que o condutor de veículo utilizado no transporte de produto perigoso tenha qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito

No tocante ao ITEM de letra F) Outro importante documento que deveria ter sido exigido no edital, pois de extrema importância para averiguar a regularidade das empresas que realizam o serviço de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, mas que sequer houve menção, seria a exigência do CERTIFICADO OU REGISTRO DA EMPRESA que executará o serviço.

Tal documento comprova a regularidade da atividade potencialmente poluidora e é concedida pelo IBAMA, sendo indispensável à execução de tal serviço.

Quanto ao ITEM da letra G) A exigência do AVCB se faz necessária para que haja garantia de segurança do local onde os resíduos serão tratados, haja vista, que é uma exigência Lei nº 12929/2013 e decreto 16302/2015

Quanto ao ITEM da letra G) No item 7.1.3 _ letra d , foi pedido a prova de registro e regularidade do profissional Administrador CRA , entretanto falhou



Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prime, Sl. 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021 Acesso I, 413 - CIA Sul / Simões Filho - BA / CEP 43700-000 Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-970 Fone: (71) 3341-1341 / 3594-7201 - www.retecresiduos.com.br



se a não exigir juntamente com esse registro o certificado de responsabilidade técnica e a certidão RCA, que são comprovações da capacidade e regularidade

DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Isto posto, e com o fito de zelar pela estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, REQUER o provimento da presente Impugnação, com o conseqüente cancelamento do Edital – ou ao menos sua reforma no item aqui impugnado 34 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA); bem como, INCLUSÃO das EXIGÊNCIAS LEGAIS acima mencionadas, tendo em vista a patente violação à lei, que contrariou, portanto, as normas e os princípios previstos no ordenamento jurídico pátrio.

Atenciosamente,

RETEC - Tecnologia em Resíduos Eireli.

CNPJ n. 02.524.491/0001-03

Fernando Luiz de Oliveira

Representante

75-9 9977-4460 / 9-8780-7553





Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prime, Sl. 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021

Acesso I, 413 - CIA Sul / Simões Filho - BA / CEP 43700-000

Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-970

Fone: (71) 3341-1341 / 3594-7201 - www.retecresiduos.com.br